PROJETO DE LEI ORDINARIO Nº ____/2025 – LEGILASTIVO.

Dispõe sobre a obrigatoriedade de afixação de avisos informativos nas unidades de saúde públicas e privadas do Município de Santa Cruz do Capibaribe, acerca do direito da parturiente à presença de acompanhante durante o trabalho de parto, parto e pós-parto imediato, nos termos da Lei Federal nº 11.108, de 7 de abril de 2005, e dá outras providências.

A Vereadora, Jéssyca Monica de Lima Cavalcanti, na qualidade de representante do Poder Legislativo de Santa Cruz do Capibaribe, estado de Pernambuco, no uso das suas atribuições legais, submete à apreciação dos Vereadores desta Casa, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Ficam as unidades de saúde públicas e privadas do Município de Santa Cruz do Capibaribe obrigadas a manter, em local visível de suas dependências, aviso informando sobre o direito da gestante de ter um acompanhante de sua livre escolha durante o trabalho de parto, parto e pós-parto imediato.

Art. 2º O aviso deverá conter, de forma clara e legível, os seguintes dizeres:

"Gestante, você tem direito a um acompanhante de sua livre escolha durante o trabalho de parto, parto e pós-parto imediato. Lei Federal nº 11.108/2005."

Art. 3º O aviso deverá ser afixado:

I – Nas recepções das unidades de saúde que prestem atendimento obstétrico;
II – Nas salas de espera e corredores de acesso às áreas de internação obstétrica;
III – Nas enfermarias e nas salas de parto;
IV – Em locais de fácil visualização por pacientes e visitantes.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal, por meio da **Secretaria de Saúde**, será responsável por orientar, fiscalizar e assegurar o cumprimento do disposto nesta Lei, podendo regulamentá-la no que couber, inclusive quanto ao padrão visual dos avisos e às medidas de fiscalização.

Art. 5º O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará as unidades privadas de saúde às penalidades previstas na legislação municipal de vigilância sanitária e defesa do consumidor.

Parágrafo único. As unidades públicas de saúde que descumprirem as disposições desta Lei estarão sujeitas às medidas administrativas cabíveis.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 08 de outubro de 2025.

JESSYCA MONICA DE LIMA CAVALCANTI:03208717466

Assinado de forma digital por JESSYCA MONICA DE LIMA CAVALCANTI:03208717466
Dados: 2025.10.08 09:35:21 -03'00'

Jéssyca Monica de Lima Cavalcanti
Vereadora - AVANTE

JUSTIFICATIVA:

O presente Projeto de Lei tem como finalidade garantir a ampla divulgação do direito das gestantes a um acompanhante durante o trabalho de parto, parto e pós-parto imediato, conforme assegura a Lei Federal nº 11.108, de 7 de abril de 2005.

A presença de um acompanhante proporciona apoio emocional, conforto e segurança à parturiente, contribuindo para um parto mais humanizado e para o respeito à dignidade da mulher.

A fixação de avisos informativos nas unidades de saúde visa dar visibilidade a esse direito, assegurando que nenhuma gestante seja privada de tê-lo por desconhecimento.

Assim, esta proposição reforça o compromisso do Município de Santa Cruz do Capibaribe com a humanização do parto e o fortalecimento das políticas públicas voltadas à saúde da mulher.